

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Processo nº 20334/2025  
Projeto de Lei nº 290/2025  
Autoria: Aloísio Varejão**

**PARECER TÉCNICO Nº 094 - EMENDA MODIFICATIVA**

**Ementa:** Denomina logradouro público de “Escadaria Pedro Cândido de Oliveira”, localizada no bairro Comdusa.

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 290/2025, de autoria do vereador Aloísio Varejão, propõe a denominação de logradouro público como “Escadaria Pedro Cândido de Oliveira”, situada no bairro Comdusa, em Vitória/ES. A iniciativa homenageia, *in memoriam*, o senhor Pedro Cândido de Oliveira, sendo acompanhada de justificativa adequadamente apresentada.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 13 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

**2. PARECER DO RELATOR**

Inicialmente, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo de constitucionalidade. A análise será restrita às questões de conformidade com a Constituição, abstendo-se de adentrar em questões de cunho político ou mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao plenário desta Casa Legislativa.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, inciso I, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de logradouros públicos é matéria que se insere no âmbito do interesse local, sendo, portanto, de competência municipal.

No que tange à iniciativa do processo legislativo, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Tema 1070 de Repercussão Geral (RE 1.151.237), firmou a seguinte tese:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições."

Dessa forma, a iniciativa do Projeto de Lei por membro do Poder Legislativo Municipal para a denominação de logradouro público é constitucional, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a matéria não é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Vitória estabelece as matérias de competência municipal e, em seu inciso IX, atribui à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a denominação de logradouros públicos.

"Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...

IX - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

...

Ademais, o artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória versa sobre a iniciativa das proposições e, em seu parágrafo único dispõe sobre os requisitos para a tramitação dos documentos que propõem a denominação de logradouros públicos, no que foi absorvido na proposição sob crivo deste relator.

Não obstante, impende ressaltar as informações contidas no ofício SEGOV/GAB- LOG/021 da Prefeitura Municipal de Vitória, assim textualizado:

" (...) 1. A área mencionada no projeto foi devidamente identificada, tratando-se de uma escadaria; 2. O referido logradouro público não possui, até o momento, denominação oficial registrada; 3. A denominação sugerida no

projeto de lei não consta no Ementário de Logradouros do Município. Diante do exposto, recomenda-se o ajuste do texto do projeto de lei para maior clareza e precisão, incorporando as informações georreferenciadas que definem com exatidão a localização do logradouro. Sugere-se a seguinte redação: **Art. 1º. Fica denominado “Escadaria Pedro Cândido de Oliveira” o logradouro público com início da Rua Deputado Clério Falcão (ponto de coordenada UTM E = 360.600,66 e N = 7.756.272,96), localizado no bairro Comdusa.**

Eis que, considerando as informações prestadas pelo Poder Executivo, para a exata localização do logradouro público objeto da denominação, incluímos os dados sugeridos pelo Ilmo Sr.Secretário e apresentamos emenda modificativa para alteração do artigo 1º, passando a compor com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL	EMENDA MODIFICATIVA
Art. 1º Fica denominado Escadaria Pedro Cândido de Oliveira, o logradouro público, localizado na Rua Deputado Cleiro Falcão, ao lado do número 45 (ponto de coordenadas com início 360602,366 7756284,222 Metros com final em 360615,618 7756276,244 Metros), bairro Comdusa – Vitória.	Art. 1º Fica denominado “Escadaria Pedro Cândido de Oliveira” o logradouro público com início da Rua Deputado Clério Falcão (ponto de coordenada UTM E = 360.600,66 e N = 7.756.272,96), localizado no bairro Comdusa.

Dessa forma, a inclusão da emenda garante a conformidade formal e procedimental do Projeto de Lei, permitindo sua regular tramitação perante esta Casa Legislativa.

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição, com emenda modificativa.

Vitória, 3 de novembro de 2025.

  
**Maurício Leite**  
Vereador – PRD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400350032003100390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 03/11/2025 10:41

Checksum: **03039C0EA7A549C898AEAC88189902DB8C06C20FFFDE7E371C297C68CBE11BA0**